

A EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Discursos pronunciados na Camara dos
Deputados, nas sessões de 29 de Novembro
e de 14 de Dezembro de 1912

PELO SNR.

ADOLPHO GORDO

DEPUTADO POR S. PAULO



S. PAULO
ESPINDOLA & COMP. — Rua Direita, 14-A
1913

A Expulsão de Estrangeiros
Adolpho Gordo

Edição
eBooksBrasil

Fonte digital: digitalização da edição em papel
S. Paulo

Espindola & Comp. — Rua Direita, 14-A
1913

Os negritos foram eliminados, as itálicas foram mantidas, a ortografia foi atualizada e os nomes conservados em sua grafia original.

Copyright
©2006 Adolpho Gordo

Índice

Nota do Editor: 4

A EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS: 6

Discurso de 29.11.1912: 7

Discurso de 14.12.1912: 31

Anexo: Lei 1.641 de 7.1.1907: 64

Nota do Editor

O Sr. Adolfo Afonso da Silva Gordo foi pessoa importante na República.

Logo após da Proclamação, foi nomeado governador do Rio Grande do Norte pelo governo provisório. Como governador do Rio Grande do Norte, ficou pouco, de 6.12.1889 a 8.02.1890.

Fez parte, por S. Paulo, da Constituinte, instalada em 15 de novembro de 1890, de que resultaria a Constituição de 1891.

Paulista de Piracicaba, bacharel pela Faculdade de Direito do Largo de S. Francisco, deputado federal e senador da República, legou seu nome a duas leis que fizeram época na história pátria.

A primeira, de 1907, dispunha sobre a Expulsão de Estrangeiros. Revista em 1912, teve como relator o próprio Sr. Adolfo Gordo.

É sobre a revisão os dois discursos desta publicação.

A segunda, também conhecida como “Lei Adolfo Gordo”, então senador, de 1923, foi a primeira lei de imprensa brasileira. Tentava silenciá-la. Foi denominada, pelos opositores e pelos jornalistas, “lei infame”.

O senhor Adolfo Gordo foi pessoa importante na República. Um precursor.

Estes discursos ajudarão a conhecê-lo um pouco... e também o clima político do Brasil na primeira década do século XX.

Espero que esta publicação ajude a dar uma perspectiva às discussões que hoje se travam pelo mundo sobre estrangeiros e, no Brasil, sobre o movimento operário e as *elites brancas*.

Teotonio Simões

Maio de 2006

CONGRESSO NACIONAL

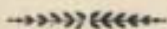
A EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Discursos pronunciados na Camara dos
Deputados, nas sessões de 29 de Novembro
e de 14 de Dezembro de 1912

PELO SNR.

ADOLPHO GORDO

DEPUTADO POR S. PAULO



S. PAULO
ESPINDOLA & COMP.—Rua Direita, 14-A
1913

DISCURSO

pronunciado na sessão do 29 de Novembro do 1912

O SR. ADOLPHO GORDO. — Sr. Presidente, membro da Comissão de Constituição e Justiça e relator do projeto em debate, corre-me o dever de dar uma resposta aos ilustres oradores que me precederam nesta tribuna, dever este que cumpro com tanto maior satisfação quanto é certo que um órgão de publicidade desta Capital entendeu dever considerar o projeto — *um dos botes mais insidiosos que tem sofrido nesta casa do Congresso os mais sagrados direitos.*»

O projeto manda revogar os arts. 3.º, 4.º §único e 8.º do Decr. n.º 1.641 — de 7 de Janeiro de 1907 e para bem justificá-lo preciso, preliminarmente, fazer algumas considerações sobre a natureza e fundamento do direito de expulsão de estrangeiros.

Sr. Presidente, há mais de uma doutrina em relação a este assunto.

Antigamente, prevalecia a orientação de um exclusivismo absoluto, do completo isolamento dos povos. Era o regime que dava ao nacional o monopólio da lei e da propriedade, e que colocava o estrangeiro fora do direito civil, por considerá-lo um inimigo. Dizia-se: «se o gozo das nossas leis e

a aquisição de nossos bens forem permitidos a todas as raças do globo, o estrangeiro invadirá insensivelmente a nossa indústria e o nosso comércio, se apoderará do nosso solo e se instalará em nossas cidades, estabelecendo uma vizinhança que constituirá um perigo para o sentimento nacional.»

Esse isolamento, que era o ideal dos tempos passados, essa doutrina da exclusão absoluta do estrangeiro, não podia prevalecer nos tempos modernos.

Os novos costumes, as práticas da civilização, as necessidades da vida moderna, o desenvolvimento assombroso do comércio estreitando cada vez mais as relações entre os povos, a freqüência e a rapidez das viagens, e a facilidade dos transportes quebraram o isolamento dos Estados. «A vida moderna, diz muito bem Charles Turgeon, tem necessidade de livre movimento, precisa de expandir-se ao grande ar, por cima dos rios, por cima dos mares, por cima das montanhas e das fronteiras: precisa de toda a terra. Hoje a humanidade é um corpo imenso do qual é difícil separar os órgãos e isolar as funções sem profundo abalo e sem grande padecimento para as partes e para o todo.»

De modo que, ao sistema da exclusão absoluta do estrangeiro sucedeu uma nova concepção: — a da supressão completa das fronteiras, a do mesmo direito para todos os

homens, sem distinção entre nacionais e estrangeiros, a que condena, em absoluto, o direito de expulsão. É, por uma flagrante violação dos direitos imprescritíveis do homem, que a legislação do país confere ao governo o poder discricionário de expulsar o estrangeiro, diz Pinheiro Ferreira, e votando uma tal lei, o legislador abusou de seu mandato que o obrigava a defender e proteger os direitos naturais do homem, tornado membro da sociedade. Não há diferença entre o nacional e o estrangeiro, continua esse escritor, quanto ao gozo e exercício dos direitos civis, que não são outra coisa mais do que os três direitos naturais da segurança, da liberdade e da propriedade.»

Expulsando-se um estrangeiro, diz Clovis Hugues, atenta-se contra a liberdade e contra o próprio princípio da República.

Mas, Sr. Presidente, se a primeira concepção não é compatível com a civilização moderna, a segunda tem restrições que são impostas pelo interesse público.

Se as necessidades da vida moderna e o extraordinário desenvolvimento do comércio estreitaram de tal modo as relações entre os povos que o seu isolamento é hoje impossível e que a hospitalidade é um dever, por seu lado o estrangeiro que recebe a hospitalidade tem também o dever de se conformar com as leis e instituições do país que o acolhe e de não se

constituir um perigo para a ordem e tranqüilidade públicas. *(Apoiados).*

São funções essenciais do Estado velar pela segurança das pessoas e da propriedade e manter a ordem pública e para que bem possa desempenhar a sua missão, é evidente que deve ter o direito de remover os embaraços que perturbem a sua ação. Toda a nação tem o direito de viver, de trabalhar e de progredir e tem por isso mesmo, o direito de expulsar do seu território o estrangeiro que for um perigo para a sua vida, para o seu trabalho, para a sua prosperidade, para a sua segurança, para a sua propriedade e para a sua honra. *(Apoiados.)*

Diz muito bem um publicista, que sob o fundamento de uma fraternidade ideal, não se pode sacrificar os direitos da comunhão aos direitos de alguns indivíduos.

Facilitem os povos, sobretudo os novos que tanto precisam do braço e do capital estrangeiros para o seu desenvolvimento econômico, facilitem, tanto quanto puderem, a entrada e a permanência do estrangeiro em seu território, mas, quaisquer que sejam as medidas que tenham tomado com esse intuito, quaisquer que sejam as suas declarações oficiais, os princípios consagrados em sua Constituição Política e as disposições de suas leis ordinárias, terão sempre o direito de conduzir a suas fronteiras os

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

